



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 35.797-000
CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-presidentejuscelino.mg@gmail.com

CMDCA

LEI Nº 568, DE 17 DE ABRIL DE 2015.

REESTRUTURA A POLITICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO E GARANTIA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E INSTITUI REGRAS PARA SUA EFETIVA APLICAÇÃO NO MUNICIPIO DE PRESIDENTE JUSCELINO/ MINAS GERAIS.

A Câmara Municipal de Presidente Juscelino aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

**TÍTULO I
DOS PRINCIPIOS FUNDAMENTAIS**

Art. 1 – Ficam assegurados à criança e ao adolescente todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral prevista na Lei Federal nº: 8069, de 13 de julho de 1990, ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 2 – É dever concorrente da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Art. 3 – No Município de Presidente Juscelino, a garantia de prioridade no atendimento dos direitos arrolados no art. 2º, desta Lei, efetivar-se-á por meio das seguintes ações:

I – primazia na formação e na implantação de projetos, programas sociais e serviços públicos;

II – necessária e suficiente previsão orçamentária para o fiel cumprimento das diretrizes fixadas nesta Lei, e preferência na sua respectiva execução e liquidação;

III – pleno apoio aos órgãos de atendimento e proteção aos direitos da criança e do adolescente para o exercício de suas funções.

Art. 4 – O Município poderá estabelecer consorcio intermunicipal para atendimento regionalizado, podendo também celebrar convênios e parcerias com entidades não-governamentais, visando o atendimento e a garantia dos direitos mencionados no artigo 2º desta Lei.



TITULO II
DOS ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS PELA POLÍTICA DE ATENDIMENTO

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5 – São órgãos da política de atendimento e garantia dos direitos da criança e do adolescente no Município de Presidente Juscelino:

I – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – **CMDCA**;

II - Os Conselhos Tutelares.

Art. 6 – Fica instituído o Fundo Municipal para a Infância e Adolescência – **FIA**, como instrumento essencial para a concretização da política de atendimento e proteção dos direitos da criança e do adolescente no Município de Presidente Juscelino.

CAPÍTULO II
CONSELHO MUNICIPAL

Seção I
Da Natureza e Atribuições

Art. 7 – Ao **CMDCA**, órgão público deliberativo e controlador de todas as ações municipais voltadas para a criança e adolescente, compete:

I – formular a política pública municipal de atendimento e proteção dos direitos da criança e do adolescente, definir as ações prioritárias para cada exercício financeiro, segundo o artigo 3º desta Lei, e fiscalizar a sua execução pelo Poder Público, observados os preceitos estabelecidos nos artigos 87 e 88 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

II – promover o registro das entidades de atendimento ou proteção dos direitos da criança e do adolescente, com atuação no Município, e proceder à inscrição de seus respectivos programas;

III – gerir, fiscalizar e decidir sobre a aplicação dos recursos disponíveis no **FIA**;

IV – organizar e presidir o processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares nos termos desta Lei;

V – diplomar e dar posse aos Conselheiros Tutelares eleitos e convocar os suplentes quando necessário;

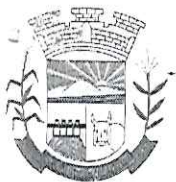
VI – promover a constante qualificação de seus membros e Conselheiros Tutelares e apoiar o trabalho dos mesmos:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 35.797-000
CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-presidentejuscelino.mg@gmail.com**

- a) Articulação com as diversas políticas públicas municipais de atendimento à criança e ao adolescente;
 - b) Incentivo às ações de prevenção;
 - c) Estabelecimento de política de atendimento aos adolescentes;
 - d) Ações de integração com outros Conselhos Municipais e o Conselho Estadual;
 - e) Realização de campanhas para captação de recursos ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
 - f) Mobilização da sociedade civil;
 - g) Articulação dos diversos programas, projetos ou serviços;
 - h) Avaliar e orientar a programação de atividades apresentadas, que visem atendimento de políticas públicas no município, visando cumprimento da função do Conselho Tutelar.
- VII** – apurar os casos de má conduta funcional dos membros dos Conselhos Tutelares, aplicando as sanções cabíveis, nos termos desta Lei;
- VIII** – elaborar, aprovar e reformar o seu Regimento Interno, por voto de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros;
- IX** – acompanhar a elaboração da proposta orçamentária do Município e recomendar o que for necessário à consecução dos projetos, programas e serviços voltados para o atendimento e proteção dos direitos previstos no artigo 2º desta Lei;
- X** – comunicar ao Poder Judiciário, ao Ministério Público ou à autoridade policial qualquer notícia de fato que atente contra as normas desta Lei, do ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente e da Constituição Federal;
- XI** – promover anualmente o Fórum Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para debater e identificar as metas a serem incluídas na política municipal para a infância e juventude;
- XII** – articular e integrar o trabalho das entidades governamentais e não governamentais com atuação na área da infância e juventude em Presidente Juscelino.
- XIII** – empossar os membros da Comissão Fiscal instituída no artigo 47 desta Lei;
- XIV** – apresentar até o dia 31 de maio de cada ano, um plano de ação municipal para ser executado no decorrer do ano seguinte, configurado como diretriz para a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 35.797-000

CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-presidentejuscelino.mg@gmail.com

elaboração e execução de políticas públicas voltadas à atenção e ao atendimento das crianças e dos adolescentes do Município, conforme a realidade local;

Parágrafo Único – As resoluções do **CMDCA** devem ser aprovadas pela maioria absoluta de seus membros, caso esta Lei ou o Regimento Interno não exija quorum especial, e só entrarão em vigor após publicadas no quadro de aviso, conforme disposto na Lei Municipal nº: 0359 de 24/07/1997.

Seção II

Da Constituição, Estrutura e Função do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Art. 8 – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – **CMDCA**, será composto de 12 (doze) membros, sendo 03 (três) representantes do Poder Público e igual número de suplentes e, 03 (três) representantes não governamental e igual número de suplentes, designados na forma abaixo:

I – Representantes do Poder Público, cada qual com o seu respectivo suplente:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
- b) 02 (dois) representante da Secretaria Municipal de Saúde e Serviço Social;

II – Representantes de entidades não governamentais, cada qual com o seu respectivo suplente:

- a) 01 (um) representante das Associações de Moradores;
- b) 01 (um) representante do Colegiado de Pais e Alunos;
- c) 01 (um) representante do Conselho Municipal de Segurança Pública e Direitos Humanos;

Parágrafo Único: Cabe ao Prefeito Municipal dar posse aos Conselheiros Municipais do (CMDCA) e aos respectivos suplentes, para o mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 9 – Os representantes governamentais deverão fazer parte do quadro de servidores do Município.

§ 1º - Os representantes governamentais serão indicados pelo Prefeito Municipal até 15 (quinze) dias antes do término do mandato dos membros do CMDCA, por decreto publicado de acordo com o artigo 97 da Lei Orgânica do Município, e caso isso não ocorra, tem-se por reconduzidos para novo mandato os conselheiros governamentais então em exercício.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 35.797-000
CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-presidentejuscelino.mg@gmail.com**

§ 2º - Os conselheiros governamentais estão dispensados do expediente normal nos horários das reuniões ordinárias e extraordinárias do CMDCA, bastando que comuniquem e comprovem a participação à sua chefia imediata.

§ 3º - Em qualquer hipótese, o exercício da função de conselheiro municipal será contado para efeito de promoção na carreira e como critério favorável de desempate.

§ 4º - O conselheiro governamental, para ser indicado, deverá preencher os requisitos enumerados no art. 11 desta Lei.

Art. 10 – O servidor público ocupante de qualquer espécie ou esfera de governo não poderá ser escolhido como representante da comunidade.

Art. 11 – Para ser membro do CMDCA é necessário:

I – ser residente em Presidente Juscelino/MG há mais de 05 (cinco) anos;

II – escolaridade de nível médio ou equivalente;

III – idade mínima de 21 (vinte e um) anos;

IV – conduta ilibada e reconhecida idoneidade moral;

V – não ser proprietário de estabelecimento que produza ou comercialize qualquer produto que, pela sua natureza ou finalidade, esteja em desacordo com os princípios estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único - Quanto aos impedimentos, observar-se-á estritamente o disposto no artigo 140 e parágrafo único, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 12 - O **CMDCA** elegerá entre seus pares 01(um) presidente, 01 (um) vice-presidente, 01 (um) secretário-geral, 01 (um) tesoureiro e 02 (dois) corregedores.

Art. 13 – Perderá o mandato o conselheiro municipal que:

I – faltar, sem justificativa, deixando de enviar seu suplente a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, ordinárias ou extraordinárias;

II – for condenado por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal, ou por infração prevista no ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente;

III – praticar atos contrários ao decoro do cargo ou incompatíveis com a função;

IV – incorrer em qualquer dos impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

V – se o conselheiro governamental, for exonerado ou demitido do cargo público por ele ocupado;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 35.797-000

CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-presidentejuscelino.mg@gmail.com

VI – deixar de residir em Presidente Juscelino;

VII – for responsabilizado pelo Conselho Fiscal por má gestão, destinação indevida ou desyio de recursos do FIA, sem prejuízo das sanções penais e cíveis pertinentes.

§ 1º - Qualquer pessoa física ou jurídica poderá representar em desfavor de um conselheiro municipal por qualquer das infrações enumeradas neste artigo, apresentando na reunião ordinária as provas relativas ao fato.

§ 2º - A perda do cargo dar-se-á por voto de 2/3 dos membros do CMDCA, conforme dispuser o Regimento Interno, que também disciplinará acerca da convocação do suplente, com estrita observância das disposições desta Lei.

§ 3º - O conselheiro municipal que pretender concorrer a cargo público eletivo deverá desincompatibilizar-se até 03 (três) meses antes do pleito a que se refere.

Art. 14 – O Executivo Municipal destinará espaço físico adequado para o bom funcionamento do **CMDCA**, devendo ainda fornecer os equipamentos técnicos, mobiliário e material de expediente e um meio de transporte, fazendo constar no orçamento municipal, recursos suficientes para suprir todos os custos pertinentes.

**CAPITULO III
CONSELHO TUTELAR**

**Seção I
Da Natureza**

Art. 15 – O Conselho Tutelar é órgão público autônomo, permanente e não jurisdicional, o qual desempenha função administrativa direcionada ao efetivo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente no Município de Presidente Juscelino.

**Seção II
Das Atribuições**

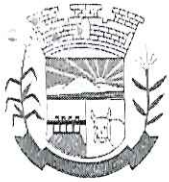
Art. 16 – Compete ao Conselho Tutelar, sem prejuízo de outras atribuições definidas nesta Lei ou no seu Regimento Interno:

I - cumprir o disposto no artigo 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

II – zelar pelo efetivo atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

III – zelar pela autonomia e pela efetividade de suas funções;

IV – estar presentes nas festividades públicas do município, que poderá ser através de escala.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 35.797-000
CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-presidentejuscelino.mg@gmail.com

Seção III
Da Estrutura

Art. 17 – Para garantir o pleno funcionamento do Conselho Tutelar, a Administração Municipal deverá destinar:

- I – espaço físico adequado, preferencialmente em sede própria;
- II - (01)um psicólogo e (01) assistente social para atender a demanda municipal;
- III – equipamentos, mobiliário, material de consumo e ceder um motorista sempre que necessário;
- IV – recursos e equipamentos de informática e telecomunicações.

§ 1º - A Lei Orçamentária municipal deverá prescrever dotação suficiente para as despesas enumeradas neste dispositivo, bem como aquelas relativas à remuneração e qualificação dos Conselheiros, reembolso das despesas devidamente comprovadas.

Seção IV
Da Composição

Art. 18 – O Conselho Tutelar será composto de 05 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha.

§ 1º - Deverão ser escolhidos também 05 (cinco) suplentes, observada a ordem de classificação.

§ 2º - A convocação dos suplentes será feita pelo CMDCA nos casos de afastamento temporário, licença ou suspensão do titular por mais de 30 (trinta) dias, ou quando ocorrer a vacância do cargo por falecimento, renúncia ou nas hipóteses do artigo 31 desta Lei, aplicando-se no que couber, as normas atinentes ao servidor público municipal.

§ 3º - O Conselheiro Tutelar que pretender concorrer a outro cargo público eletivo deverá desincompatibilizar –se até 03 (três) meses antes do pleito a que se refere, sendo que tal afastamento não será remunerado.

§ 4º - No caso de inexistência de suplentes a serem convocados, deverá o CMDCA, em qualquer tempo, realizar processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas, pelo tempo restante do mandato em transcurso.

§ 5º - Quanto aos impedimentos, observar-se-á estritamente o disposto no artigo 140 e parágrafo único do ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 35.797-000
CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-presidentejuscelino.mg@gmail.com

Seção V
Do Funcionamento

Art. 19 – Os Conselheiros Tutelares cumprirão jornada semanal de trabalho de 40:00 (quarenta) horas, de segunda a sexta-feira;

§ 1º - O Conselho Tutelar funcionará, nos dias úteis, das 08:00 às 18:00 horas, no local de sua sede, com expediente aberto ao público; ficando ressaltado que no horário de almoço deverá ser feito um rodízio entre os conselheiros, a fim de que o Conselho permaneça aberto no aludido horário.

§ 2º - Aos sábados, domingos e feriados permanecerá de plantão na sede do Conselho, pelo menos 01 (um) Conselheiro Tutelar, com expediente aberto ao público das 08:00 às 13:00 horas.

§ 3º - Nos horários fora do expediente normal ou de plantão, ficará sempre 01 (um) Conselheiro Tutelar de sobreaviso para atendimento dos casos urgentes ou emergenciais.

§ 4º - As escalas mensais de plantão e de sobreaviso, feitas mediante rodízio, serão comunicadas, com antecedência e por escrito, ao CMDCA e afixadas para conhecimento e divulgação, no quadro de Aviso da Prefeitura, Câmara Municipal e Conselho Tutelar.

§ 5º - O Conselheiro Tutelar escalado para o plantão do final de semana, também ficará de sobreaviso nestes mesmos dias, bem como terá direito a uma folga na semana seguinte, por dia trabalhado.

§ 6º - Os períodos de plantão e sobreaviso não poderão ser computados na carga fixada no caput.

§ 7º - Os Conselheiros gozarão folgas como pagamento dos aludidos plantões;

Art. 20 - A função de Conselheiro Tutelar exige dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outra função pública e/ou privada, à exceção daquelas hipóteses ressalvadas pelo art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal e desde que os horários de trabalho sejam plenamente compatíveis.

§ 1º - Caso o Conselheiro Tutelar ocupe cargo, emprego ou função pública inacumulável, é necessário para o exercício de seu mandato que comprove o afastamento e faça expressa opção pela remuneração de um ou outro, com pronta comunicação ao CMDCA e ao órgão de origem para os devidos fins.

§ 2º - Se empregado da iniciativa privada, necessário que o Conselheiro Tutelar faça prova do seu desligamento da firma contratante, encaminhando ao CMDCA a documentação pertinente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 35.797-000
CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-presidentejuscelino.mg@gmail.com

Seção VI
Do Subsídio

Art. 21 – Os membros dos Conselhos Tutelares empossados pelo Executivo Municipal, para o exercício de mandato de 04 (quatro) anos, prestam serviço público relevante e perceberão mensalmente, a título de remuneração, o valor de R\$788,00 (Setecentos e oitenta e oito reais) que serão reajustados na mesma data e índice dos servidores municipais, cujo pagamento ocorrerá até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

§ 1º - O Conselho Tutelar é órgão autônomo e não jurisdicional, colegiado composto de 05 (cinco) membros, cujo exercício efetivo da função de Conselheiro constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

§ 2º - Os membros do Conselho Tutelar em razão da honorabilidade, apesar do exercício do cargo de Conselheiro Tutelar não estabelecer vínculo empregatício ou estatutário com a Administração Pública Municipal, farão jus a:

I – cobertura previdenciária;

II – gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III – licença maternidade;

IV – licença paternidade e,

V – gratificação natalina.

§ 3º - Os membros suplentes do Conselho Tutelar não receberão qualquer remuneração enquanto permanecerem nessa condição, fazendo jus, todavia, aos mesmos direitos dos titulares quando no exercício interino da função.

§ 4º - Constará da lei orçamentária municipal previsão dos recursos necessários ao funcionamento dos Conselhos Tutelares e à remuneração e formação continuada dos conselheiros tutelares.

§ 5º - O período em exercício na função de Conselheiro Tutelar contará como tempo de serviço público municipal para todos os efeitos legais.

Seção VII
Dos Requisitos e Processo de Escolha

Art. 23 – São requisitos para a candidatura ao cargo de conselheiro tutelar:

I – idade mínima de vinte e um anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 35.797-000
CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-presidentejuscelino.mg@gmail.com

- II** – ser eleitor em dia com a Justiça Eleitoral;
- III** – escolaridade de nível médio completo;
- IV** – residir no Município de Presidente Juscelino por tempo superior a cinco anos;
- V** – possui reconhecida idoneidade moral comprovada mediante certidões negativas;
- VI** – atestado de sanidade física e mental;
- VIII** – atuação profissional ou voluntária com criança e adolescente, por no mínimo 02 (dois) anos, comprovada mediante documento hábil, em uma das seguintes áreas:
 - a) estudos e pesquisas;
 - b) atendimento direto;
 - c) defesa e garantia de direitos da criança e do adolescente;
 - d) Colaboração ou assessoria a entidades que desenvolvam serviços ou programas específicos de promoção ou defesa dos direitos infanto-juvenis.

§ 1º - O preenchimento dos requisitos será verificado pelo CMDCA.

§ 2º - O membro do CMDCA que pretender candidatar-se ao cargo de Conselheiro Tutelar deverá desincompatibilizar-se até a data da inscrição de sua candidatura.

§ 3º - A atuação referida no inciso VII deste artigo só será aceita se relativa aos últimos 10 (dez) anos anteriores à data da inscrição.

Art. 24 – O processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, e dar-se-á por meio das seguintes fases, sucessivas e eliminatórias:

- I** – inscrição dos candidatos, mediante a verificação dos requisitos do artigo 23 desta Lei;
- II** – prova objetiva de aferição de conhecimento sobre Direito da Criança e do Adolescente, além de questões sobre o Município de Presidente Juscelino, com índice de acerto de no mínimo 60% (sessenta) por cento do total das questões;
- III** – avaliação psicotécnica, a ser aplicada por profissionais convidados ou contratados pelo CMDCA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 35.797-000
CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-presidentejuscelino.mg@gmail.com

IV – escolha pela comunidade local, por meio de eleições diretas, conforme resolução do CMDCA.

§ 1º - Considera-se habilitado a concorrer nas eleições o candidato aprovado na avaliação psicotécnica.

§ 2º - O CMDCA poderá convidar ou contratar profissionais para realizar a avaliação psicotécnica dos candidatos.

§ 3º - A cédula deverá constar o nome de todos os candidatos habilitados, independente da região, podendo o eleitor votar em apenas 01 (um) candidato.

§ 4º - Para eleição poderá o CMDCA requisitar servidores da Administração Municipal e solicitar o apoio técnico da Justiça Eleitoral.

§ 5º - A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

§ 6º - No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, escolher, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

§ 7º - Em caso de desobediência ao parágrafo anterior poderá o CMDCA cassar a respectiva candidatura.

Art. 25 – Cabe ao CMDCA regulamentar por resolução o processo das candidaturas, os prazos, impugnações e recursos, bem como disciplinar a propaganda eleitoral, proclamar, diplomar e dar posse aos eleitos, tudo de conformidade com esta Lei e preceitos do Estatuto da Criança e do Adolescente, aplicando-se ainda, subsidiariamente, os princípios expressos na legislação eleitoral.

§ 1º - O processo de escolha será desencadeado pelo menos 06 (seis) meses antes do término do mandato dos Conselheiros Tutelares, e todos os seus atos serão públicos e deverão receber a devida publicação nos moldes da Lei Municipal nº 359 de 24/07/1997.

§ 2º - A Administração Pública Municipal deverá providenciar os recursos materiais, técnicos e humanos necessários à realização do pleito.

Seção VIII
Das Faltas Funcionais e Penalidades

Art. 26 – Comete infração disciplinar o Conselheiro Tutelar que:

I – faltar ou ausentar-se do expediente, injustificadamente, tanto nos dias normais, como nos plantões;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 35.797-000
CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-presidentejuscelino.mg@gmail.com**

- II** - recusar-se a prestar atendimento nos casos de atribuição do Conselho Tutelar, especialmente no período de sobreaviso;
- III** – deixar de dar continuidade a atendimento que era responsável, causando dano ou colocando em risco criança, adolescente ou sua família;
- IV** – não tomar as providências legais quando a atribuição para resolver o caso for de outro órgão;
- V** – exceder-se no exercício de suas funções ou abusar da autoridade conferida por lei;
- VI** – delegar a terceiro, tarefa que seja de sua responsabilidade;
- VII** – embaraçar ou descumprir decisão colegiada do Conselho Tutelar;
- VIII** – expor ou divulgar indevidamente informação que detenha em razão de sua função;
- IX** – praticar atos contrários ao decoro do cargo ou incompatíveis com sua função;
- X** – usar, desviar ou apropriar-se de bem, recurso ou serviço do Conselho Tutelar em benefício próprio ou permitir que terceiro se beneficie indevidamente;
- XI** – exercer atividade incompatível com a dedicação exclusiva exigida nesta Lei ou fazer propaganda político-partidária no exercício de suas funções.

Art. 27 – Constatada a infração, estará o Conselheiro Tutelar sujeito às seguintes penalidades:

- I** – advertência;
- II** – suspensão não remunerada até 90 (noventa) dias;
- III** – perda do cargo.

Art. 28 – A advertência será aplicada ao Conselheiro Tutelar que cometer qualquer das infrações constantes nos incisos I a IV do art. 26 desta Lei.

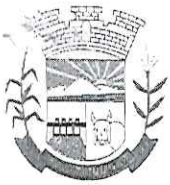
Art. 29 - A suspensão não remunerada será aplicada ao Conselho Tutelar que:

- I**- reincidir na prática de infrações punidas com advertência.

Parágrafo único - A suspensão até 30 (trinta) dias poderá ser convertida proporcionalmente em dias-multas.

Art. 30 - A perda do cargo será aplicada ao Conselho Tutelar que:

- I**- reincidir na prática de infrações punidas com suspensão não remunerada;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 35.797-000
CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-presidentejuscelino.mg@gmail.com**

II- deixar de residir no Município;

III - for condenado em definitivo por delito que seja incompatível com o exercício da função, ou prática de infração administrativa prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente;

IV- tiver direitos políticos cassados ou suspensos.

**Seção IX
Da Sindicância**

Art. 31 - Os membros do **CMDCA** elegerão dois **Conselheiros Municipais para função do Corregedor com mandato de 02 (dois) anos**, permitida uma recondução, os quais ficarão encarregados de receber as reclamações e processar denúncias em desfavor dos Conselheiros Tutelares ou contra o mau exercício de suas funções.

§ 1º - Recebida a denúncia ou reclamação contra o Conselho Tutelar e havendo indícios da prática de infração prevista no artigo 26 desta Lei, o Corregedor representará ao Presidente do **CMDCA** para fins de instalação da Comissão Disciplinar e, caso o Presidente não a instale no prazo de 05 (cinco) dias, após recebida a denúncia ou reclamação, poderá o Corregedor submeter a questão aos demais membros do **CMDCA** na primeira reunião ordinária, os quais votarão, por maioria simples, pela instalação ou não da Comissão Disciplinar proposta.

§ 2º - A existência do Corregedor não impede que qualquer pessoa física ou jurídica represente contra um Conselheiro Tutelar, podendo fazê-lo pessoal e oralmente durante as reuniões ordinárias do **CMDCA**, devendo apresentar na oportunidade as provas que tiver sobre o caso, quando então será a denúncia apreciada e, recebida por voto da maioria simples do colegiado, será processada nos termos dos artigos subsequentes desta Lei.

Art. 32 - As infrações cometidas por Conselheiros Tutelares serão apuradas pela Comissão Disciplinar composta por 02 (dois) membros do **CMDCA** e 01 (um) representante do Conselho Tutelar.

§ 1º - A Comissão Disciplinar será instalada por ato do Presidente do **CMDCA** e terá o prazo de 90 (noventa) dias para emitir o parecer final, opinando pelo arquivamento ou pela aplicação de alguma das penalidades enumeradas no art. 27 desta Lei.

§ 2º - O presidente do **CMDCA** designará dentre os membros da Comissão Disciplinar um para exercer a função de relatora quem incumbirá redigir o parecer final subscrito também pelos demais titulares da Comissão Disciplinar.

§ 3º - O Conselheiro Tutelar e seu respectivo suplente serão escolhidos pelo presidente do **CMDCA** dentre os membros do Conselho Tutelar, do qual não faz parte o sindicato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 35.797-000
CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-presidentejuscelino.mg@gmail.com**

§ 4º - O prazo aludido no §1º poderá ser prorrogado por igual período, por decisão do Presidente do **CMDCA**, a pedido da Comissão Disciplinar, desde que devidamente justificado.

§ 5º - Os representantes do **CMDCA** na Comissão Disciplinar serão o Corregedor e outro Conselheiro Municipal, escolhido por sorteio, e desta forma serão também escolhidos os respectivos suplentes.

Art.33 - A sindicância será instaurada por Portaria que conterà uma exposição sucinta dos fatos imputados ao Conselheiro tutelar e as infrações a que estiver incurso.

Parágrafo único - Na sindicância serão observados os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, que poderão ser exercitados por meio de advogado.

Art. 34 - O sindicado será notificado para apresentar defesa por meio à Comissão Disciplinar, no prazo de 10 (dez) dias, quando indicará as provas que pretende produzir, especificando-as.

§ 1º - Caso o sindicado não a presente defesa, operarão os efeitos da revelia e confissão quando a matéria de fato.

§ 2º - Com a notificação, será encaminhada ao sindicado cópia da Portaria que instaurou a sindicância, sendo-lhe facultado examinar o procedimento a qualquer tempo, podendo dele extrair cópias.

§ 3º- O sindicado poderá arrolar em sua defesa até 03 (três) testemunhas para serem ouvidas pela Comissão Disciplinar.

§ 4º - As provas consideradas meramente protelatórias serão indeferidas de plano pelo Relator.

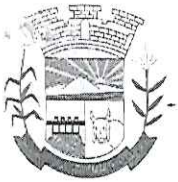
§ 5º - A comissão poderá ouvir outras testemunhas para apurar a verdade dos fatos.

Art. 35 - Durante a instrução serão ouvidas as testemunhas arroladas na Portaria e aquelas relacionadas pelo sindicado.

Parágrafo único. As testemunhas comparecerão independentemente de intimação e a falta injustificada delas não obstará o prosseguimento da instrução.

Art. 36 - Concluída a fase de instrução o sindicado terá 05 (cinco) dias para apresentar as suas alegações finais.

Art. 37- Apresentadas ou não as alegações finais no prazo legal, a Comissão Disciplinar deverá emitir o parecer final, devidamente fundamentado, concluindo pelo arquivamento da sindicância ou pela aplicação da penalidade cabível, nos termos dos artigos 27 a 30 desta Lei, encaminhando os autos do Presidente do **CMDCA**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 35.797-000
CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-presidentejuscelino.mg@gmail.com

Art. 38 - Recebida a sindicância concluída, o **CMDCA** reunir-se-á, no prazo de 30 (trinta) dias, para decidir se acolhe ou não o parecer da Comissão Disciplinar, elaborando a respectiva Resolução.

§ 1º - Se o parecer for pelo arquivamento ou pela aplicação das penalidades de advertência ou suspensão não remunerada, o seu acolhimento exigirá o voto da maioria absoluta dos membros do **CMDCA**.

§ 2º - Se o parecer recomendar a aplicação da penalidade de perda do cargo, para ser acolhido, é necessário a aprovação por 2/3 (dois terços) dos membros do **CMDCA**.

§ 3º - Os Conselheiros Municipais que fizeram parte da Comissão Disciplinar poderão participar das votações aludidas nos parágrafos anteriores.

Art.39 - A decisão do **CMDCA** será publicada no quadro de Aviso do Município conforme disposto na Lei Municipal nº 359 de 24/07/1997, na Câmara Municipal e do próprio **CMDCA**, não cabendo recurso administrativo contra ela.

§ 1º - Caso o **CMDCA** não acolha o parecer pelo arquivamento, poderá determinar novas diligências à Comissão Disciplinar ou encaminhar o caso ao Ministério Público, e deliberar nos termos do artigo 38.

§ 2º - Aplicadas as penalidades de suspensão não remunerada por mais de 30 (trinta) dias ou a perda do cargo, o **CMDCA** convocará imediatamente o suplente para preencher interina ou definitivamente a vaga aberta do Conselho Tutelar.

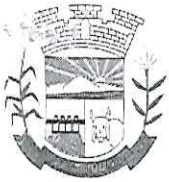
§ 3º - O sindicato deverá ser cientificado da decisão final do **CMDCA**.

Art. 40 - Constatada na sindicância a prática do delito pelo sindicato, cópia dos autos serão encaminhadas ao Ministério Público para as providências legais, juntamente com a decisão final do **CMDCA**.

Art.41 - A Comissão Disciplinar, no trâmite da sindicância, poderá solicitar ao **CMDCA** que determine o afastamento provisório do sindicato de suas funções enquanto não concluído o procedimento, quando isso se fizer necessário ao bom andamento das investigações.

Parágrafo único - O afastamento provisório do sindicato deverá ser aprovado pela maioria absoluta dos membros do **CMDCA**, devendo neste caso o processo ter prioridade na tramitação.

Art.42 - Ao **CMDCA** incumbe regulamentar e decidir questões controversas ou omissas acerca do procedimento da sindicância previsto nesta Lei, podendo valer-se subsidiariamente da legislação municipal concernente ao processo administrativo disciplinar.



TÍTULO III
DO FUNDO DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA

Art.43 - O fundo da Infância e Adolescência compõe-se das seguintes receitas:

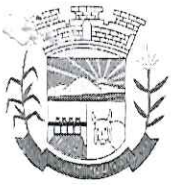
- I- recursos oriundos anualmente do orçamento municipal, recursos públicos que lhe forem destinados, consignados no orçamento da União, dos Estados, DF e dos Municípios, inclusive mediante transferências do tipo “ fundo a fundo” entre essas esferas de governo, desde que previsto na legislação específica;
- II- doações de pessoas físicas e jurídicas, nacionais e estrangeiras, sejam elas de bens materiais, imóveis ou recursos financeiros;
- III- destinações de receitas dedutíveis do Imposto de Renda com incentivos fiscais, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislações pertinentes;
- IV- recursos provenientes de multas, infrações administrativas e concursos de prognósticos;
- V- recursos oriundos de convênios ou acordos firmados pelo **CMDCA** com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais;
- VI- contribuições de governos estrangeiros e de organismos internacionais multilaterais;
- VII- o valor arrecadado com a venda de publicações, artigos e outros produtos doados ou confeccionados pelo **CMDCA**;
- VIII- outros recursos que porventura lhe forem destinados.

Art.44 - O **CMDCA** encaminhará ao prefeito lista tríplice, a qual indicará servidores do quadro pessoas da Secretaria Municipal Saúde e Assistência Social local, para nomeação do gestor responsável pela administração financeira dos recursos repassados ao Fundo da Infância e Adolescência.

§ 1º - A definição quando a utilização dos recursos da FIA, compete única e exclusivamente ao **CMDCA**.

§ 2º - A deliberação acerca da aplicação, o acompanhamento e controle social dos recursos do FIA serão exercidos pelo **CMDCA** junto à Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

Art.45 - As receitas do FIA serão depositadas e movimentadas em conta bancária própria aberta em nome e sob a titularidade do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 35.797-000
CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-presidentejuscelino.mg@gmail.com

§ 1º - A destinação de qualquer recurso do FIA dependerá de aprovação da maioria absoluta dos membros do **CMDCA**, respeitados os objetivos previstos no artigo 48 desta Lei.

§ 2º - Depois de aprovada a destinação dos recursos estes deverá ser liberado ao beneficiário.

§ 3º - A movimentação da conta e a liberação de recursos do FIA exigirão sempre a assinatura conjunta do gestor nomeado pelo chefe do Poder Executivo e do Tesoureiro.

§ 4º - O **CMDCA** poderá solicitar a Secretaria Municipal da Fazenda auxílio para efetuar o controle técnico e contábil do FIA.

Art.46 - A fiscalização do FIA obedecerá as normas da legislação municipal, sujeitando-se também ao controle pelo Tribunal de Contas ou órgão equivalente nos termos desta Lei.

Art. 47 - Fica criado um Conselho Fiscal, como órgão de controle interno, incumbido de verificar a correta destinação dos recursos do FIA, formado nos termos do Regimento Interno do **CMDCA**.

§1º - O Conselho Fiscal reunir-se á para avaliar os processos referentes à liberação de recursos do **FIA** , emitindo parecer.

§2º - Se o Conselho Fiscal constatar alguma irregularidade e esta não for devidamente sanada pelo **CMDCA** no prazo de 20 (vinte) dias, deverá comunicar o fato ao Ministério Público para a tomada das providências legais.

§ 3º - Os membros do Conselho Fiscal cumprirão mandato de 02 (dois) anos, permitindo uma recondução.

§ 4º - O Presidente do **CMDCA** dará posse aos membros do Conselho Fiscal, devendo o procedimento de autocontrole ser regulamentado no Regimento Interno.

Art.48 - Os recursos do **FIA** destinar-se-ão para:

I - financiamento total ou parcial de projetos ou programas de atendimento ou proteção de crianças e adolescentes, desenvolvidas no Município de Presidente Juscelino

II - realização de pesquisas, estudos, capacitação e qualificação de recursos humanos envolvidos no sistema de atendimento ou proteção da criança e do adolescente no Município de Presidente Juscelino.

III - aquisição de equipamentos, material permanente e de consumo necessários ao funcionamento e manutenção dos projetos, programas e entidades ligadas à área da infância e juventude de Presidente Juscelino.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 35.797-000
CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-presidentejuscelino.mg@gmail.com**

IV- construção, reforma, ampliação e locação de imóveis necessários à consecução dos projetos e programas de atendimento ou proteção da criança e do adolescente no Município de Presidente Juscelino.

V- atender despesas necessárias à execução ou continuidade das ações prioritárias citadas no artigo 7º, inciso I, desta Lei, bem como aquelas imprescindíveis para o funcionamento dos órgãos que fazem parte do sistema de atendimento ou proteção estabelecido no Estatuto da Criança e do Adolescente.

**Título IV
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art.49 - Visando adequar a situação atual aos ditames desta Lei, o **CMDCA** deverá editar Resolução de regulamento de mandato dos Conselheiros Tutelares até a realização de novas eleições para composição do Conselho Tutelar.

Parágrafo único - O mandato dos atuais Conselheiros Tutelares empossados, fica prorrogado até 09 de janeiro de 2016.

Art.50 - Empossados os novos membros do **CMDCA**, estes deverão escolher os titulares dos cargos referidos nos artigos 12 e 31 desta Lei, devendo elaborar e aprovar o novo Regimento Interno, empossar o Conselho Fiscal, e convocar as eleições ordenadas no artigo 49 desta Lei.

§1º- O Regimento Interno deverá ser aprovado no prazo 30(trinta) dias após a posse.

§2º - Nas eleições a que alude o caput, será observado os prazos e regras previstos nesta Lei.

Art.51 - Fica assegurado o direito de participação das crianças e adolescentes no Fórum Municipal de que trata o artigo 7, inciso XII, desta Lei, tanto nas discussões temáticas como na plenária, sendo que as suas opiniões deverão ser registradas e lavadas em consideração da definição das metas prioritárias da política pública municipal para a área da infância e juventude.

Art.52 - Todas as adequações relativas ao **FIA**, conforme artigo 45 desta Lei, deverão ser efetivadas até 45 (quarenta e cinco) dias após a vigência desta, sob pena de responsabilidade.

Art.53 - É vedada a retenção por parte do Poder Executivo, de recursos orçamentários previstos em favor do **CMDCA**, dos Conselhos Tutelares e do **FIA**, ou mesmo embaraçar a sua liberação, sob pena de crime de responsabilidade, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Art.54 - Os membros **CMDCA** são considerados agentes públicos para os fins da Lei Federal nº 8.429/92.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 35.797-000
CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-presidentejuscelino.mg@gmail.com**

Art.55 - É vedado ao Poder Público Municipal fazer doação ou conceder benefício fiscal, financiamento ou incentivo de qualquer espécie para entidade com atuação na área da infância e juventude que não esteja devidamente registrada junto ao CMDCA.

Art.56 - As multas aplicadas, por sentença definitiva, em razão da prática de infrações, serão inscritas na Dívida Ativa do Município e executadas na forma da legislação pertinentes e, em especial no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art.57 - Revogam-se as Leis Municipais nº415/2003 e 428/2005.

Art.58 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município Presidente Juscelino, 17 de abril de 2015.


WARLEY PEREIRA ROSA
Prefeito Municipal